

7592711

18 MAIO 2011

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Aos vinte um dias do mês de fevereiro de 2011, às 20,00 horas na sede do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga, situado na Rua Osório Duque Estrada, número 560 Bairro Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, atendendo ao Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária da SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE PORTUGAL, com sede domicílio e foro em Curitiba, Paraná, com duração ilimitada, divulgado a todos os moradores a partir do dia 02 de fevereiro de 2011, e afixado em logradouros públicos, e estabelecimentos comerciais, compareceram os senhores moradores do bairro que assinaram a lista de presença. Antes de iniciados os trabalhos, foram indicados, por unanimidade, para Presidir e Secretariar a Assembléia Geral Extraordinária, respectivamente, o Dr. Airton Adelar Hack e Sra. Ana Maria Guimarães Travagin. O Presidente dos trabalhos declarou aberta a Assembléia, pedindo a mim que secretariasse e solicitou ao senhor Jorge Mikaldo Júnior que procedesse a leitura do referido Edital de Convocação o qual teve o seguinte conteúdo: **Item 1.** Aprovação de alterações no Estatuto Social; e da mudança na denominação social: **Item 2.** Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Na sequência o Presidente dos trabalhos passou ao item 1 da Ordem do Dia, qual seja apresentação das propostas de alteração do Estatuto, tendo em vista a necessidade de adequação em atendimento às exigências da Lei 10.406, de 10.01.2002, que depois de analisadas foram aprovadas por todos os presentes, fica altera também a denominação social que passa a se denominar ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SOCIAL. No item 2 da Ordem do Dia foram apresentados os nomes e cargos para Diretoria tendo sido eleitos por todos os presentes para o período de 21 de fevereiro de 2011 a 21 de fevereiro de 2013 os seguintes integrantes: **Presidente, Sr. Jorge Mikaldo Júnior**, brasileiro casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba-PR, portador da CI RG número 5.303.913-0 SSP-PR e inscrito no CPF do MF sob o número 478.955.942-49; **Vice-Presidente, Sr. Demerval de Aragão Gomes**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Curitiba-PR, portador da CI – RG número 8.327.706-8, inscrito no CPF do MF sob número 009571941-53; **Primeiro Secretário, Sr. Pedro Martin Fischer**, argentino, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, portador da CI RG número W4557754-7, inscrito no CPF MF sob número 697.399.197-15; **Segunda Secretaria Sra. Alda Regina Menoncin Hack**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Curitiba-PR, portadora da CI RG número 783.711-9, inscrita no CPF MF sob o número 869.434.649-49; **Primeira Tesoureira Sra. Helena De Freitas Stefani.**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba-PR, portadora da CI RG número 4.573.450-1, inscrita no CPF MF sob número 859922759-91, **Segundo Tesoureiro Sr. Wanor Nogueira da Rocha**, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado em Curitiba – PR, portador da CI RG número 731.833-2, inscrito no CPF do MF sob número 002310379-53; **Conselho Fiscal Efetivo Sr. Walter Tonon**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG número 537.070-1, inscrito no CPF MF sob número 110.807.799-49; **Dr. José Francisco Schiavon**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba-PR, portador da CI RG número 389.621, inscrito no CPF MF sob número 006.421.269-68, **Sra. Desiree Sanches Del Castilho Bravo de Chaby**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Curitiba-PR, portadora da CI RG número 19070344-SSPO-PR, inscrita no CPF MF sob número 510.639.219.63;

Conselho Fiscal Suplente Ana Maria Guimarães Travagin, brasileira, casada, residente a Rua Des.Alcebiades de Almeida Faria n. 465, Jardim Social, Curitiba, RG. 3971365-9 e CPF. 186133570-91. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente dos trabalhos deu por encerrada a Assembléia, e eu, Ana Maria Guimarães Travagin assinei a presente ata, seguida da assinatura do Presidente.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2011.

Ana Maria Guimarães Travagin

Secretária

Airton Adelar Hack

Presidente da Assembléia

Osvaldo Euclides Aranha

Presidente Gestão Anterior

Jorge Mikaldo Junior

Presidente Eleito

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

18 MAIO 2011

ESTATUTO DA SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL



A Assembléia Geral Extraordinária para Primeira Alteração Estatutária da **SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL - SAPO**, especialmente convocada para o dia vinte e um do mês de Fevereiro de 2.011, na Rua Ozório Duque Estrada, 560, Jardim Social, Curitiba, Paraná, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede e objetivos

Artigo 1º - A SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL - SAPO, com sede na Rua Ozório Duque Estrada, 560, bairro Jardim Social, CEP 82.520-470, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, fundada em vinte e cinco de novembro de dois mil e um, registrada no Terceiro Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos, em vinte de fevereiro de dois mil e dois, protocolada sob o nº 8469, e registrada no livro "A2" de Pessoas Jurídicas, sob o nº 4592, passa a se denominar **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SOCIAL**

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, não havendo entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes de todas as ruas do bairro Jardim Social de Curitiba/PR.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, tem como objetivos primordiais:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

18 MAIO 2011



I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação a fim de reivindicar direitos perante os diversos órgãos públicos visando o desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos para melhoria do bairro nas relações com os diversos entes do Poder Público;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que a ASSOCIAÇÃO possa interferir nas ações do Legislativo e do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população local a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus associados;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, os direitos humanos e em especial zelar pela proteção e conservação do Bosque Portugal, tendo em vista sua função de área de lazer pública;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da

g.
n

18 MAIO 2011



cidadania, bem como daqueles que visarem a divulgação, a segurança, a proteção e a conservação do Bosque Portugal;

XV – Atuar judicialmente ativa ou passivamente em defesa dos interesses da comunidade que representa.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, desligamento e exclusão

Artigo 5º - Os associados pertencerão as seguintes categorias: (i) Associados Moradores do Jardim Social e (ii) Associados Amigos.

§ 1º - Serão admitidos automaticamente na ASSOCIAÇÃO os Moradores do bairro Jardim Social de Curitiba/PR, maiores de 18 (dezoito) anos ou menores devidamente representados ou assistidos, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir na consecução dos objetivos da Entidade.

§ 2º - Serão admitidos como Amigos, mediante aprovação formal em Assembléia Geral Extraordinária, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento, e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo único. O Associados menores de 18 anos ou devidamente representados ou assistidos não tem direito a voto nas Assembléias e de votar e ser votado em cargo eletivo.

Artigo 6º - É permitido o desligamento do Associado, a qualquer tempo, desde que manifeste sua vontade por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva, sendo a qualidade de associado intransmissível.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte, incapacidade civil não suprida ou mudança de residência para outro bairro, cidade ou estado.

§ 1º - A exclusão também poderá ser efetivada pela Diretoria Executiva como penalidade ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária,

Handwritten initials and a signature.

4592/1
18 MAIO 2011

depois do infrator ter sido notificado por escrito, aplicando-se as medidas cabíveis civis e penais.

§ 2º - O associado notificado da exclusão poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentando sua defesa.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão será considerada definitiva se o Associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo ou, em caso de recurso, após decisão da Assembléia.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos dos Associados do Jardim Social:

§ 1º - Direitos dos Moradores do Jardim Social:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, na época própria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) Solicitar seu desligamento da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

§ 2º - Direitos dos Amigos do Jardim Social:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

4:11
D

4592/11
18 MAIO 2011

- b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Solicitar seu desligamento da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;
- d) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) fiscalizador : Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão no interesse da Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano

Página 5 de 18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten initials and a signature.



para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer de outubro, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, da Assessoria Jurídica e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será, em primeira convocação, de no mínimo, metade dos moradores associados cadastrados e em dia com a contribuição eventualmente estabelecida, e, em segunda convocação, com qualquer número, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
- h) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 17- O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será, em primeira convocação, de no mínimo, metade dos moradores associados cadastrados e em dia com a contribuição eventualmente estabelecida, e, em segunda convocação, com qualquer número, para a mesma data e local, meia hora depois.

4592/1
18 MAIO 2011



Artigo 18 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados Moradores, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores, assessores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 19 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 21 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata aprovada e assinada pelos Associados presentes.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Página 7 de 18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 520 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

g.
n.

4592/1



18 MAIO 2011

Artigo 22 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 07 (sete) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria, (f) Segunda Tesouraria e (g) Assessoria Jurídica.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 23 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten initials and a signature.

4592/1
18 MAIO 2011

nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

X - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XIII - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral;

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso da maioria.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3015 - Curitiba - PR

4592/1
18 MAIO 2011

indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26 - Compete à Presidência:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judícia", a profissional devidamente habilitado;
- II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 19 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes ou pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, conforme estatuído no § 1º do Artigo 24;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza.
- VII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 27 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir provisoriamente o titular da Presidência no caso de ausência, impedimento ou licença;
- II - substituir provisoriamente o titular da Presidência, até que seja eleito o substituto pela Assembléia Geral, no caso de vacância do cargo antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato;
- III - substituir definitivamente o titular da Presidência, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28 - Compete à Primeira Secretaria:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

G. f.
D. f.

4592/1
18 MAIO 2011



I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI e VII do Artigo 26;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Artigo 29 - Compete à Segunda Secretária:

I - substituir o titular da Primeira Secretária no caso de ausência, impedimento ou licença;

II - substituir provisoriamente o titular da Primeira Secretária, até que seja eleito o substituto pela Assembléia Geral, no caso de vacância do cargo antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato;

III - substituir definitivamente o titular da Primeira Secretária, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato;

IV - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados;

V - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - supervisionar os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 520 - Sala 504
Fone: (41) 3225-0905 - Curitiba - PR

Handwritten initials and a signature.



18 MAIO 2011

- legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral;
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Artigo 31 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria no caso de ausência, impedimento ou licença;
- II - substituir provisoriamente o titular da Primeira Tesouraria, até que seja eleito o substituto pela Assembléia Geral, no caso de vacância do cargo antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato;
- III - substituir definitivamente o titular da Primeira Tesouraria, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 30 e seus Incisos;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten marks and signatures:
 G.
 [Signature]
 [Signature]

4592/1
18 MAIO 2011

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer fundamentado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral na época própria;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 34, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 24 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

18 MAIO 2011



Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados pelos Associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Diretoria Executiva até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas todos os Associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma chapa.

Artigo 38 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários (cadastrado e em dia com as contribuições eventualmente estabelecidas).

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Assembléia Geral, por maioria dos presentes, que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Caso não se obtenha a maioria na Assembléia Geral para aclamação das chapas únicas deverá se iniciar o procedimento para novo pleito.

G. J. /

4592/1
18 MAIO 2011



§ 3º - Se no novo pleito a situação não se modificar, os integrantes das chapas únicas serão aclamados vencedores do pleito pela Assembleia Geral, independentemente do número de aprovações para tanto.

Artigo 39 - A fiscalização de todo pleito será realizada pelos próprios candidatos.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

TÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 41 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Artigo 42 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio e das Fontes de Recurso

Artigo 43 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, suas receitas e superávit, se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade no território nacional e será assim formado:

9. 1

4592/1
18 MAIO 2011

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- f) outras rendas eventuais.

Capítulo Terceiro – Da prestação de contas

Artigo 44 - A prestação de contas deverá observar no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a divulgação entre seus associados, até de cada ano, do Relatório Anual da Diretoria Executiva e do Balanço Geral referentes ao exercício anterior, com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- c) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- d) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando da prestação de contas de convênios com Órgãos Públicos que assim o exigirem ou por deliberação da Assembléia Geral;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários,

Página 16 de 18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PP

9:11
D
A

4592/1
18 MAIO 2011

em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo primeiro – Da dissolução

Artigo 46 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 47 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral na reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Capítulo segundo – Das Disposições Gerais

Artigo 48 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

18 MAIO 2011



Artigo 49 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 50 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e fiscalização dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 51 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, em conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pela Diretoria Executiva ou, face à relevância haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 53 - O presente Estatuto da SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL - SAPO entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Curitiba-Pr., 21 de Fevereiro de 2011

Presidente

Primeiro Secretário

Handwritten signature and stamp of the First Secretary.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

3.º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ

Apontado nesta data sob
N.º **15356** do
Protocolo "A3"

Averbado sob N.º **4592/1**
do Livro **A2** de Pessoas Jurídicas

18 MAIO 2011

Em,

Maria Eliana Scheffer Nicz
ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ - Titular
Rozilda Braga Ribeiro
Marcos Aurélio Peressuti
Claudia Maria S. N. Assumpção

Substitutos

